

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 15/5/2012

**ITEM 28**

**Processo:** TC-2.570/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de São Pedro.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito(s):** Eduardo Speranza Modesto.

**Advogado(s):** Flávia Maria Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

**Acompanha(m):** TC-002570/126/10 e Expediente(s): TC-000275/010/10 e TC-027344/026/10.

**Fiscalizada por:** UR-10 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal da Estância Turística de São Pedro, relativas ao Exercício de 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araras - UR / 10 que, em relatório juntado às fls. 29/108 dos autos, apontou falhas <sup>(1)</sup>, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 126/183 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações e determinações.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal da Estância Turística de São Pedro, relativas ao Exercício de 2010, foram

---

<sup>1</sup> Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas e Transparência das Contas Públicas.

apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações e determinações.

**Assim**, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

- no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,46%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, 100% desses recursos foram destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, deste total, **62,33%**, **foram direcionados aos Profissionais do Magistério.**

**-Pessoal e Reflexos: 47,10%;**

**-Saúde: 23,23%; e**

**-Execução Orçamentária: superávit de 0,02%.**

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelas Assessorias de ATJ, juntadas às fls. 185/197 dos autos.

À Unidade Regional de Araras/UR-10, determino que em próxima inspeção "in loco", certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Ressalvo para instrução complementar em autos apartados, a matéria relacionada ao subitem "C.1.1.1", devendo o expediente nº 27344/026/10, oriundo do Ministério Público, acompanhar o apartado a ser formado.

Quanto ao expediente nº 275/010/10, que acompanha os presentes autos, determino o seu arquivamento, uma vez que a matéria nele abordada subsidiou item próprio do relatório da fiscalização.

**É o meu voto.**

**São Paulo, 15 de maio de 2012.**

**ANTONO ROQUE CITADINI**

Conselheiro Relator

Alp.